

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos no importe de R\$ 111.417,84 (cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em caráter de subvenção social, às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a II deste artigo:

I – INSTITUTO SANTA MÔNICA

R\$ 5.884,82/mês ----- R\$ 70.617,84/ano

II – FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA

R\$ 3.400,00/mês ----- R\$ 40.800,00/ano

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2010.

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA

Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO

Procurador Geral do Município

Itaúna, 7 de outubro de 2010

Ofício nº 444/10 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 50/10, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/10

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Casa projeto de lei que visa obter autorização dos i. Vereadores para repassar recursos, em caráter de subvenção social a entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.

Os recursos a serem repassados, autorizados pela Lei Municipal nº 3.362/98, são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de ação Continuada do Município de Itaúna – SAC.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI nº 94/2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 27 de outubro de 2010 por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, o Projeto de Lei 50, de 7 de Outubro de 2010 nesta casa registrado sob o número 94/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo à expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei, autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos no importe de R\$111.417,84 (cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), em caráter de subvenção social, às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, sendo os limites estabelecidos da seguinte forma:
 1. INSTITUTO SANTA MÔNICA
R\$5.884,82/mês -----R\$70.617,84/ano
 2. FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN DE ITAÚNA
R\$3.400,00/mês-----R\$40.800,00/ano
- O Projeto de Lei em apreço, visa repassar recursos às entidades assistenciais supramencionadas, para que os mesmos sejam utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.
- Considero que o Projeto está devidamente instruído e se encontra dentro da correta Técnica Legislativa e tem respaldo na legislação vigente, e está de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 94/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação, vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei 50, de 7 de Outubro de 2010 nesta casa registrado sob o número 94/2010 , que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposição está devidamente instruída. Somos favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 94/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

As despesas decorrentes do repasse de recursos às entidades assistenciais Instituto Santa Mônica e Fundação Frederico Ozanan de Itaúna no valor de R\$ 111.417,84 (Cento e onze mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) para subvenção estão previstas no artigo 2º do Projeto em comento, não contrariando qualquer disposição orçamentária vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro